



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

ATO DA MESA DIRETORA Nº 2 DE 12 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre regras e procedimentos temporários para fins de prevenção ao contágio e propagação do CORONAVIRUS (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Planura.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Planura, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o fim do período da “Onda Roxa” decretado pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANTO que conforme estabelecido pelo Plano Minas Consciente o Município de Planura encontra-se no período “Onda Vermelha”, conforme Decreto Municipal nº 86 de 12 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e medidas de prevenção ao contágio e propagação do vírus no âmbito da Câmara Municipal de Planura, de modo a preservar a saúde coletiva de vereadores, servidores e público em geral;

CONSIDERANDO andamento de procedimento de aquisição de equipamentos de tecnologia da informação – necessários para reparos e melhorias operacionais nas transmissões on-line das sessões presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir meios para a continuidade das atividades legislativas e a representação da municipalidade, ainda que em distanciamento social, durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, que medidas semelhantes foram adotadas pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e outras Câmaras Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar procedimentos temporários para fins de prevenção ao contágio e propagação do vírus COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Planura/MG.

Art. 2º Ficam retomadas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, com discussão e votação de matérias legislativas, na **modalidade remota**.

§ 1º Observada a missão de manter a vigilância da sociedade sobre os governantes e suas ações, a Câmara Municipal de Planura realizará as sessões na modalidade remota até que seja reestruturado os sistemas de transmissão on-line das sessões presenciais.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

§2º As sessões na modalidade remota consistem no uso de ferramentas de soluções tecnológicas para a apreciação das matérias, por áudio, vídeo e acesso dos vereadores através da internet, nos mesmos moldes das sessões presenciais.

§3º A apreciação das matérias legislativas será por modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

Art. 3º As Sessões serão realizadas na modalidade remota, conforme RESOLUÇÃO Nº 1 DE 4 DE MAIO DE 2020, transmitidas ao vivo pela internet, com disposição das gravações na íntegra, no portal do Poder Legislativo (www.planura.mg.leg.br) página do Facebook (<https://pt-br.facebook.com/camaraplanura/>) e canal do Youtube (Câmara Municipal de Planura), de maneira a garantir ampla publicidade;

Art. 4º Continuam suspensos temporariamente, atendimento presencial ao público externo, o uso da tribuna livre, , empréstimo e cessão do plenário, auditório e bandeiras da Câmara Municipal para uso de particulares, sessões solenes, audiências públicas, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, bem como quaisquer eventos externos e atividades de capacitação e treinamento nas dependências da Câmara.

Art. 5º Será mantido o atendimento de **segunda à sexta-feira, das 8h às 11h30min e 13h às 17h**, via e-mail: camara@planura.mg.leg.br e pelo telefone (34) 3427-2101, para solicitações e demais expedientes.

Art. 6º Será autorizada entrada nas dependências da Câmara Municipal, apenas a servidores, vereadores, fornecedores, prestadores de serviço e um representante por empresa, para participação em licitações.

Art. 7º Ficam autorizadas, a critério da administração, viagens de servidores e vereadores para participação em atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais, desde que adotadas todas as medidas de prevenção e assepsia.

§ 1º As viagens a serem realizadas com o veículo oficial, deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 horas, devendo o veículo ser devidamente higienizado antes e após as viagens.

§ 2º Vereadores e servidores que viajarem para fora do município, caso apresente algum sintoma gripal ou suspeita de contaminação, deverão se manter afastados da Câmara Municipal.

Art. 8º Vereadores e servidores sintomáticos que testem positivo para COVID-19 serão afastados, devendo seguir os protocolos de saúde pública determinados pelas autoridades.

Parágrafo único Sempre que possível, o afastamento dos vereadores e servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

Art. 9º Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade poderão optar pela realização de regime de teletrabalho, sendo obrigatório apresentação à Diretoria Geral, de relatório com as atividades desempenhadas, conforme determinado.

Art. 10. A Diretoria Geral ficará responsável pela administração interna dos trabalhos, veiculação das informações em relação ao Coronavírus (COVID-19), medidas de profilaxia, assepsia e sanitárias nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 11. Servidores nas atividades administrativas de forma presencial, deverão obedecer às normas sanitárias objetivando evitar a disseminação da Covid-19, como:

- a) distanciamento seguro;
- b) uso de máscara facial e álcool gel;
- c) aferição de temperatura;
- d) higienização adequada e regular das mesas, objetos de uso pessoal.

Parágrafo único. Deverá ser intensificada pelo setor responsável a higienização dos banheiros, superfícies, maçanetas, equipamentos de uso compartilhado e das áreas comuns do prédio.

Art. 12. Com o retorno das sessões legislativas, nos termos da permissão contida no art. 2º, a Diretoria Geral deverá instituir escala dos servidores, em número mínimo e suficiente para realização das sessões.

Art. 13. Fica facultado ao vereador o comparecimento pessoal no dia e horário das sessões, caso haja necessidade de suporte técnico para auxílio durante a videoconferência, devendo o mesmo comunicar a Câmara antecipadamente.

Art. 14. Os procedimentos para a realização de sessões, pela modalidade remota devem seguir os dispositivos regimentais, salvo determinação em contrário, sujeitas à apreciação da Câmara Municipal, e baixada mediante resolução.

Art. 15. O Presidente da Câmara Municipal determinará a retomada das sessões presenciais, assim que a situação excepcional se estabilizar e em consonância com as normativas emitidas pela Administração do Município.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Planura; 12 de abril de 2021

Mesa Diretora

Hueliton Rodrigues da Silva
Presidente

Celso Luiz Martins
Vice-Presidente

Tarcísio Pimenta Ribeiro
Secretário